



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC N° 04/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE BOLSAS DE
APOIO ACADÊMICO DA UENF.

O Colegiado Acadêmico da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no parágrafo único do art. 2º da lei estadual n.º 3.685/2001 e no inciso XIX do §8º do art. 16 do Decreto Estadual n.º 30.672/2002 (Estatuto da UENF),

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico da UENF.

Art. 2º - O Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico tem como objetivos:

I - Auxiliar a permanência e incentivar o bom desempenho dos discentes nos cursos de graduação dessa Universidade;

II - Integrar os discentes à Universidade e à Comunidade Universitária;

III - Suplementar a formação dos discentes visando o desenvolvimento de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

§1º - O alcance do objetivo previsto no inciso I será viabilizado por meio de auxílio financeiro materializado através do pagamento de bolsa ao discente, dentro da disponibilidade de recursos financeiros da UENF;

§2º - O alcance dos objetivos previstos nos incisos II e III será viabilizado por meio da participação dos discentes participantes do programa em atividades rotineiras dos setores dessa Universidade, com exceção das atividades de pesquisa;

§3º - O valor da bolsa está vinculado à Lei nº 7.427, de 27 de agosto de 2016, do estado do Rio de Janeiro, ou outra que a venha substituir;

§4º - Fica vedada a participação de discentes que tenham vínculo empregatício ou qualquer rendimento oficial que comprove renda;

§5º - Para o desenvolvimento de atividades de pesquisa de qualquer natureza está prevista a categoria de bolsistas de Iniciação Científica na UENF, cujo perfil dos pleiteantes está definido em edital próprio.

Art. 3º - Durante a vigência da bolsa, o aluno será supervisionado por um professor ou responsável designado expressamente pelo Chefe do Setor onde for lotado o bolsista que determinará e acompanhará a realização de suas tarefas.

Parágrafo único - Caso não seja feita a designação na forma desse artigo o responsável pela supervisão e o acompanhamento nele prevista será o Chefe do Setor.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - O bolsista exercerá suas tarefas, com dedicação de 12 (doze) horas semanais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Art. 5º - A cada 12 (doze) meses, o bolsista deverá perfazer um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos, obter coeficiente de rendimento (CR) mínimo igual a 6,0 (seis) e ter, no máximo, 1 (uma) reprovação em disciplina por semestre letivo, sob pena de cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º - A cada 12 (doze) meses, o bolsista deverá apresentar ao Serviço Social da UENF relatório de suas atividades desenvolvidas no setor ao qual estava vinculado, acompanhado da ciência do professor ou responsável por suas tarefas e do extrato escolar relativo ao último semestre letivo.

Art. 7º - Por insuficiência de desempenho na realização das tarefas que lhe foram determinadas ou de ausência, sem justificativa, do bolsista no setor, o responsável comunicará à PROEX, que após parecer do Serviço Social, tomará providências que poderá culminar no cancelamento da bolsa.

§1º – O aluno que tiver sua bolsa cancelada só poderá solicitar nova bolsa após transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses;

§2º - Aplica-se o interstício previsto no §1º a qualquer hipótese de cancelamento da bolsa, seja:

I – De ofício, na forma prevista do caput ou por qualquer outro motivo;

II – A pedido do discente.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 8º - São elegíveis para bolsa de apoio acadêmico os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UENF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

§1º Não será permitido o acúmulo da bolsa de apoio acadêmico com outra bolsa de mérito acadêmico, tais como:

I – Extensão;

II – Iniciação Científica;

III – Monitoria;

IV – Qualquer outra espécie de perfil compatível ou similar às citadas nos incisos anteriores.

§2º Não será permitido aos cotistas concorrerem a esta categoria de bolsa, nem acumulá-la, pois a cota-auxílio e a Bolsa de Apoio Acadêmico atendem um público com perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º - A solicitação de bolsa de apoio acadêmico deverá ser feita junto ao Setor de Bolsas da PROEX, que encaminhará os discentes ao Serviço Social da UENF, o qual efetuará um levantamento das condições socioeconômicas dos candidatos, classificando-os segundo critérios de carência.

Art. 10 - Os discentes serão avaliados pelo Serviço Social, com base na média ponderada entre a classificação apresentada pelo Serviço Social (peso 2) e a média final obtida pelo ENEM (peso 1), para os alunos recém ingressos na Universidade e coeficiente de rendimento, relativo ao semestre imediatamente anterior à solicitação da bolsa (peso 1), para alunos que já estão cursando.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Art. 11 - A solicitação de bolsistas deverá ser feita pelos setores interessados junto à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, que encaminhará os classificados.

Parágrafo Único – O bolsista poderá efetuar pedido de transferência de local onde exercerá suas tarefas somente após haver transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses de bolsa, o qual poderá ser ou não deferido em função das necessidades de serviço.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 12 - As vagas de Bolsas de Apoio Acadêmico serão distribuídas por Centro e pela Administração da Universidade de forma proporcional ao número de Unidades Básicas (Laboratórios) e Setores Administrativos, respectivamente.

§ 1º - No âmbito dos Centros a distribuição das vagas que lhe forem disponibilizadas, nos termos do caput, será definida pelo Conselho de Centro (CONCEN);

§ 2º - Caberá à Reitoria definir a distribuição das vagas, disponibilizadas nos termos do caput, em relação aos Setores da Administração da UENF.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO

Art. 13 - A Bolsa de Apoio Acadêmico terá duração de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) única prorrogação desse prazo por igual período.

§ 1º - Cumprido o prazo regular e de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o discente poderá concorrer a novo edital, desde que o mesmo esteja dentro do tempo regular de duração do curso, baseado no Plano Político-Pedagógico de Curso (PPC);

§ 2º – A prorrogação da bolsa e eventual candidatura a novo edital serão concedidas mediante solicitação do bolsista, observando-se o cumprimento dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

§ 3º – O bolsista deverá atender às convocações comprobatórias de carência, feitas a qualquer tempo a cargo do Setor de Serviço Social da UENF, como previsto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Todas as solicitações de prorrogação de bolsas pendentes de análise na data de entrada em vigor dessa norma seguirão as suas disposições.

Art. 15 - Casos omissos serão regulamentados e decididos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, ouvido o Serviço Social.

Art. 16 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEAC n.º 01 de 11 de maio de 2000.

Campos dos Goytacazes, 04 de julho de 2019

LUIS CÉSAR PASSONI

Presidente do Colegiado Acadêmico da UENF

ID 641511-3